

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48500.006354/00-91

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº
09/2001 - ANEEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA
NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL E AS
EMPRESAS DO CONSÓRCIO PARAIBUNA.**

A UNIÃO, na condição de **Poder Concedente** e no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b" da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - **ANEEL**, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulos "I" e "J", Brasília, Distrito Federal, representada por seu Diretor-Geral Jerson Kelman, nos termos do inciso V, art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada **ANEEL**, e as empresas **VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A.** atual denominação social da COMPANHIA PARAIBUNA DE METAIS, **Concessionária** de **Autoprodução** de energia elétrica, com sede na Rodovia BR 040, km 284,5, no Município de Três Marias, Estado de Minas Gerais, CNPJ/MF nº 42.416.651/0001-07, representada na forma de seu Estatuto Social pelos seus Diretores, Flávio Marassi Donatelli e Paulo Oliveira Motta Júnior e a **PARAIBUNA DE ENERGIA LTDA.**, **Concessionária** de **Produção Independente** de energia elétrica, com sede na Rodovia BR 267, km 119, Bairro Igrejinha, no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, CNPJ/MF nº 64.242.399/0001-08, representada na forma de seu Contrato Social pelos seus Diretores, Flávio Marassi Donatelli e José Roberto Mendes Freire, integrantes do **CONSÓRCIO PARAIBUNA**, sob a liderança da **VOTORANTIM METAIS E ZINCO S.A** e doravante designadas simplesmente **Concessionárias**, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si ajustado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, nº 09/2001 - ANEEL**, firmado em 15 de março de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto adequar o Instrumento Contratual supracitado, de modo a contemplar a nova característica das instalações de transmissão de interesse restrito, conforme art. 1º da Resolução Autorizativa nº 363, de 28 de novembro de 2005, cujo caput da Cláusula Primeira, a alteração da empresa líder do Consórcio, cuja Subcláusula Quinta da Cláusula Primeira e a redefinição do cronograma físico de conclusão das obras, cujo item XV da Subcláusula Primeira da Cláusula Sétima passam a vigorar com a seguinte redação:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

“CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO”

Este Contrato regula a exploração, pelas **Concessionárias**, do potencial de energia hidráulica localizado no Rio do Peixe, Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, denominado **Central Geradora Picada**, com potência instalada mínima de 50 MW, cuja concessão foi outorgada pelo Decreto de 19 de fevereiro de 2001, publicado no Diário Oficial de 20 de fevereiro de 2001, bem como das respectivas **Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Central Geradora**, que compreendem uma linha de transmissão em 138 kV, circuito simples, com 26,00 km de extensão, conectando a **Central Geradora** à subestação da Unidade Fabril da Companhia Paraibuna de Metais, localizada no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, doravante denominadas neste Contrato como **Aproveitamento Hidrelétrico**, que por sua vez, se conectará ao SIN - Sistema Interligado Nacional.

...

Subcláusula Quinta - A **VOTORANTIM METAIS E ZINCO S.A.** será responsável, perante o **Poder Concedente** e a **ANEEL**, de acordo com o estabelecido no Contrato de Constituição do Consórcio Paraibuna, do qual as **Concessionárias** são signatárias, e da legislação em vigor, pelo cumprimento do Contrato de Concessão, sem prejuízo da responsabilidade solidária da **PARAIBUNA DE ENERGIA LTDA**, quanto às obrigações aqui previstas.

Subcláusula Sexta - A **PARAIBUNA DE ENERGIA LTDA** obriga-se a prestar informação à líder **VOTORANTIM METAIS E ZINCO S.A.**, para que a mesma possa cumprir suas responsabilidades perante a ANEEL.

...

CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS DAS CONCESSIONÁRIAS E CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO DO APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO

...

Subcláusula Primeira

...

XV. obedecer, na construção das obras do **Aproveitamento Hidrelétrico**, o seguinte cronograma físico, observado o disposto nos itens 3.10 e 3.11 do Edital de Leilão nº 003/2000 e a Subcláusula Quinta da Cláusula Décima deste Contrato:

ATIVIDADE	DATA
Obtenção da LI	29/11/2002 (*)
Início das obras	01/08/2003 (*)
Início da concretagem da tomada d'água	01/02/2004 (*)
Início da concretagem da casa de força	01/03/2004 (*)
Início da escavação da área do vertedouro (leito do rio)	01/05/2004 (*)
Desvio do rio	01/06/2004 (*)
Início da concretagem do vertedouro	01/08/2004 (*)
Descida do rotor da 1ª turbina	01/02/2005 (*)
Descida do rotor da 2ª turbina	01/04/2005 (*)
Início do enchimento do reservatório	27/05/2005 (*)

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

<i>Término do enchimento do reservatório</i>	<i>30/10/2005 (*)</i>
<i>Operação comercial - Unidade 01/02</i>	<i>31/03/2006</i>
<i>Operação comercial - Unidade 02/02</i>	<i>15/04/2006</i>

(*) - marco realizado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 09/2001 - ANEEL**, celebrado em de 15 de março de 2001, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da **ANEEL** e das **Concessionárias**, juntamente com duas testemunhas, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília, 28 de março de 2006

PELA ANEEL:

Jerson Kelman
Diretor-Geral

PELAS CONCESSIONÁRIAS

VOTORANTIM METAIS E ZINCO S.A.

José Francisco Gravaseca
Por Procuração

Braz Ferrari Lomonaco
Por Procuração

PARAIBUNA DE ENERGIA LTDA.

José Francisco Gravaseca
Por Procuração

Braz Ferrari Lomonaco
Por Procuração

TESTEMUNHAS:

Rosângela Lago
CPF nº 074.837.084-68

Evaldo Melo da Paz
CPF nº 027.934.314-00

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	